

067ª Zona Eleitoral - REMANSO	51
068ª Zona Eleitoral - XIQUE-XIQUE	52
072ª Zona Eleitoral - SANTA MARIA DA VITÓRIA	54
076ª Zona Eleitoral - JAGUAQUARA	56
077ª Zona Eleitoral - BARRA	57
078ª Zona Eleitoral - CAMAMU	60
079ª Zona Eleitoral - NOVA SOURE	63
087ª Zona Eleitoral - RUY BARBOSA	67
093ª Zona Eleitoral - CACULÉ	71
099ª Zona Eleitoral - SANTANA	73
108ª Zona Eleitoral - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	77
112ª Zona Eleitoral - PRADO	78
119ª Zona Eleitoral - ANDARAÍ	79
121ª Zona Eleitoral - PORTO SEGURO	81
127ª Zona Eleitoral - CANDEIAS	82
129ª Zona Eleitoral - CATU	83
132ª Zona Eleitoral - CONCEIÇÃO DO COITÉ	87
134ª Zona Eleitoral - UBATÃ	91
140ª Zona Eleitoral - ITAPETINGA	91
146ª Zona Eleitoral - IGUAÍ	92
152ª Zona Eleitoral - ENCRUZILHADA	96
153ª Zona Eleitoral - MEDEIROS NETO	106
160ª Zona Eleitoral - SANTA BÁRBARA	107
163ª Zona Eleitoral - ALAGOINHAS	112
171ª Zona Eleitoral - CAMAÇARI	113
172ª Zona Eleitoral - ITAMARAJU	114
178ª Zona Eleitoral - SANTO AMARO	114
180ª Zona Eleitoral - LAURO DE FREITAS	117
183ª Zona Eleitoral - TEIXEIRA DE FREITAS	118
185ª Zona Eleitoral - MATA DE SÃO JOÃO	118
187ª Zona Eleitoral - FORMOSA DO RIO PRETO	119
192ª Zona Eleitoral - CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	122
198ª Zona Eleitoral - URUÇUCA	124
199ª Zona Eleitoral - JOÃO DOURADO	125
200ª Zona Eleitoral - POJUCA	125
205ª Zona Eleitoral - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	126
Índice de Advogados	
Índice de Partes	
Índice de Processos	128

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 927, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Instaura a inspeção presencial de ciclo no juízo eleitoral da 163ª, com sede no município de Alagoinhas.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correções (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção de ciclo no Juízo Eleitoral da 163ª Zona, a ser efetivada nos dias 9 e 10 de novembro de 2023, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, o respectivo juiz zonal.

Art. 3º Convocar servidoras e servidores da zona eleitoral inspecionada para apoiar a execução dos trabalhos na respectiva unidade administrativa, ficando suspensos férias e quaisquer outros afastamentos voluntários 10 (dez) dias antes do período estipulado no art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalizada desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até 03 (três) dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelo respectivo cartório eleitoral, mediante mensagem eletrônica.

Art. 5º Compete, ao cartório eleitoral inspecionado, o encaminhamento à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais (COAJUC) de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 6º Delegar a função correicional à Bela. Andréa Padilha Sodr  Leal Palmarella, Ju za Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral.

Art. 7º Nomear as servidoras e os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio   inspe o:

I - Jeane de Mello G es, lotada na 1ª Zona;

II - José de Carvalho Ribeiro, lotado na Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU);

III - Murilo Anderson Cerqueira Correia, lotado na 83ª Zona;

III - Sidnex Aragão Santos, lotado na 9ª Zona; e

IV - Taise da Silva Neves, lotada na 196ª Zona.

§1º Competem ao servidor José de Carvalho Ribeiro a assessoria direta à Bela. Andréa Padilha Sodré Leal Palmarella e a coordenação dos trabalhos.

§2º Compete à servidora Jeane de Mello Góes secretariar os trabalhos, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correcional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 8º Deverá ser facultado à equipe de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§1º Para cumprimento do *caput* deste artigo a equipe de apoio deverá ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados à equipe de apoio.

Art. 9º Incumbe à equipe de apoio a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração do relatório de inspeção.

Art. 10. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 11. Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete ao cartório eleitoral restituir os processos porventura desarquivados ou retirados do sobrestamento à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 12. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspeccional devem ser entregues à Corregedoria por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o seu término.

§1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Publique-se.

Salvador, 26 de outubro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA TRE-BA Nº 924, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos juízos eleitorais das 121ª e 122ª Zonas, com sede no município de Porto Seguro, e das 188ª e 203ª Zonas, com sede no município de Eunápolis.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,